



CÂMARA

LEI

Nº 1.669/98

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, a oferecer garantias e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Aquidauana-MS, dentro de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal-CEF, até o valor em moeda corrente legal de R\$ 1.012.000,00 (hum milhão e doze mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa **PRÓ-SANEAMENTO**.

Artigo 2º -

Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º, do Poder Executivo fica autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável, as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias - ICMS ou produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou

Ret.



impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretroatáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser prontas e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Segundo - Os Poderes previstos neste artigo só poderão ser exigidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no empréstimo a ser contraído.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e Plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 30 DE MARÇO DE 1998.

RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal